

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 199/2020.

AUTORIA: Ver. Gedeão Amorim

EMENTA: Projeto de lei que institui o Programa “Lei Maria da Penha” nas escolas – “Conscientização muda o futuro” na Rede de Ensino do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto de lei que institui o Programa “Lei Maria da Penha” nas escolas – “Conscientização muda o futuro” na Rede de Ensino do Município de Manaus e dá outras providências. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que institui o Programa “Lei Maria da Penha” nas escolas – “Conscientização muda o futuro” na Rede de Ensino do Município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório.

O Projeto de lei que institui o Programa “Lei Maria da Penha” nas escolas municipais, está absolutamente contrário ao que dispõe o Art. 59, IV, da LOMAN:.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IV- criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade, já que impõe uma série de atribuições à Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente às Escolas.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 23 de junho de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora